



CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DO DOURO

MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM
CRIANÇAS E IDOSOS



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data: 28/04/2012
Revisão: 0

ÍNDICE

Introdução	2
MAUS TRATOS A CRIANÇAS	
1. Definição de maus tratos/perigo em crianças	3
2. Tipologia de maus tratos nas crianças	3
3. Como denunciar	3
4. Medidas internas a adotar	5
MAUS TRATOS A IDOSOS	
1. Definição de maus tratos a idosos	7
2. Formas de maus tratos a idosos	7
3. Factores de risco de maus tratos a idosos	7
4. Instrumentos de rastreio de detecção de maus tratos a idosos	8
5. Formas de intervenção / denúncia	9
6. Medidas internas a adotar	9
Conclusão	10



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data:28/04/2012
Revisão: 0

INTRODUÇÃO

O presente manual pretende auxiliar os profissionais do Centro Social de Santa Cruz do Douro no conhecimento das situações de maus tratos a crianças e a idosos, para que possam aprofundar o seu conhecimento sobre as diversas situações de maus tratos, como agir perante tais situações e principalmente saber quais as medidas a adoptar em situações desta tipologia.

Deste modo, numa primeira parte apresentamos a temática dos maus tratos face à infância, definindo o conceito de maus tratos/ perigo, apresentando as diversas formas de maus tratos, ostentando as diferentes formas de denúncia e referindo quais os procedimentos internos a adoptar perante uma situação de maus tratos na infância.

Numa segunda parte abordamos os maus tratos na terceira idade, definindo os maus tratos e as suas diferentes formas a idosos, refere-se ainda alguns factores de risco de maus tratos a idosos, bem como indicamos alguns instrumentos de rastreio de detecção de maus tratos; define-se as formas de intervenção/ denúncia e as medidas a adoptar em caso de situações internas.

No final é feita uma breve conclusão do objectivo deste manual.



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data: 28/04/2012
Revisão: 0

MAUS TRATOS A CRIANÇAS

1. Definição de maus tratos/ perigo em crianças

Considera-se que a criança ou jovem está em perigo quando se encontra numa das seguintes situações: abandono; maus-tratos físicos, psíquicos ou abuso sexual; negligência; qualquer forma de exploração ou trabalho infantil; comportamentos ou actividades do próprio jovem que afectem gravemente a sua saúde, segurança e educação. (art. 3º, nº2). O perigo pode resultar da acção ou omissão dos pais, do representante legal ou de quem detenha a guarda de facto. Se estes forem incapazes de actuar de modo a impedi-lo, o perigo pode ainda resultar da acção ou omissão de terceiros ou da própria criança. (LPCJP, art. 3º, nº 1).

2. Tipologia de maus tratos nas crianças;

- Negligência (incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde e afecto indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normal);
- Abandono (incumprimento total e deliberado das obrigações parentais em relação à criança; pode ser abandono definitivo ou por períodos de tempo);
- Maus tratos físicos (acção intencional que provoque ou possa provocar um dano físico ou uma enfermidade; é a forma mais frequentemente mais diagnosticada);
- Abuso sexual (envolvimento da criança ou adolescente em actividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte);
- Abuso emocional (processo de desvalorização ou de desinteresse que se manifesta por meio de uma hostilidade verbal ou crónica);
- Síndrome de Munchausen por procuração (Inventar doenças para submeter a criança a contínuos tratamentos médicos ou períodos de hospitalizações que não necessitam);
- Exploração pelo trabalho e a prostituição infantil (realização de trabalho obrigatório, que deveria ser realizado por adultos e que prejudica as actividades sociais e as necessidades da criança, tendo como objectivo obter um benefício económico);

3. Como denunciar;

Na área da protecção à infância cabe ao Assistente Social investigar e avaliar os casos de suspeita de maus-tratos em crianças e jovens. A intervenção ao nível da infância – promoção dos direitos e protecção de crianças e jovens em perigo – deve atender ao interesse superior da criança; respeitar a intimidade pelo direito à imagem e pela reserva da sua vida privada; interferir na vida do menor e da sua família apenas quando necessário para afastar a situação de perigo; responsabilizar os pais relativamente aos deveres para com os filhos; dar



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

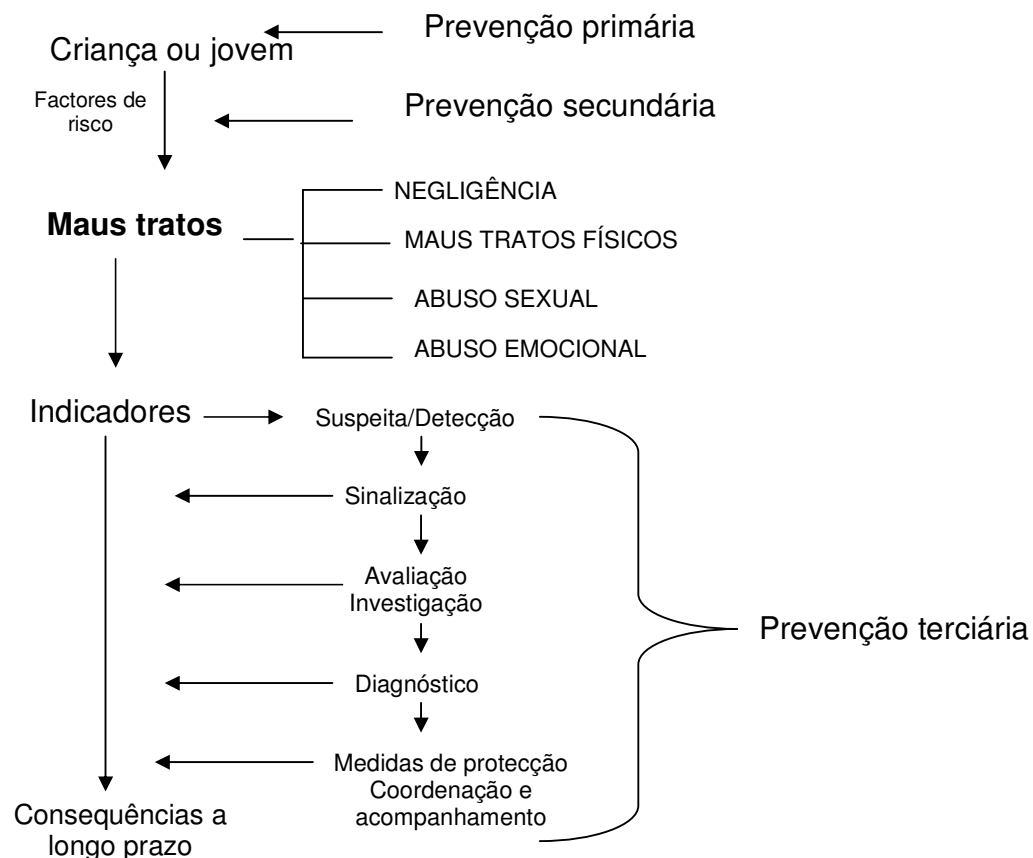
Data:28/04/2012
Revisão: 0

prevalência às medidas que interferem pelo menor na sua família ou que promovam a adopção.

Quer seja através da rede formal ou informal que o sistema de intervenção na protecção aconteça, existem diversas fases neste processo que têm aspectos essenciais e comuns:

- **Suspeita ou detecção** é o momento decisivo para poder ajudar a criança ou jovem que está a ser vítima de maus-tratos, bem como a sua família. O alerta para situações de maus-tratos deve ser dado o mais precocemente possível. Sendo que *"Os casos de maus-tratos ou de situações de risco podem detectar-se nos hospitais (serviço de urgência ou consultas, por exemplo), nos centros de saúde, nas escolas, em casa ou noutros locais extra-institucionais."* (Magalhães, T; 2005:72)

- **Sinalização** "é o acto de dar conhecimento de uma situação ou de uma suspeita de maus-tratos mediante denúncia." (Magalhães, T;2005:72) A denúncia de situações de maus-tratos constitui um dever de todas as instituições, sendo que possui carácter obrigatório como refere o nº 2 do artigo 66º da Lei 147/99 de 1 de Setembro *"a comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem."*





MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data: 28/04/2012
Revisão: 0

Cabe aos diferentes técnicos (Assistentes Sociais, Médicos, Enfermeiros, Psicólogos, entre outros) e entidades (Hospitais, Centros de Saúde, Equipamentos de Infância, Escolas) competentes a denúncia dos maus tratos que possam identificar.

4. Medidas internas a adoptar

Sempre que se verifiquem situações de maus tratos, compete ao técnico ou entidade que as identifique a sua sinalização às entidades competentes, nomeadamente:

- CPCJ;
- Autoridades;
- Ministério Público;

Compete também ao assistente social no âmbito das crianças maltratadas (perigo):

- promover o apoio psicossocial e acompanhamento social ao menor e à família, auxiliando-os no desenvolvimento de um projecto de vida;
- mediar o relacionamento na família (muitas vezes excluída) e desta com as instituições e com a sociedade local;
- promover o apoio domiciliário, através de uma equipa de técnicos especializados (ex.: educadores sociais), favorecendo a permanência do menor na família e no seu contexto social;
- preparar o menor, quando estiver em causa a sua retirada da família;
- preparar o menor para a realização de exames médicos ou para audiência em tribunal;
- elaborar os relatórios sociais com vista à definição do projecto de vida do menor e da família;
- elaborar relatórios sociais para órgãos criminais, sempre que se justifique;
- colaborar nos programas de prevenção dos maus tratos.

Em situações de maus tratos, verificadas nos menores que frequentam as respostas sociais da infância no Centro Social de Santa Cruz do Douro, a educadora de infância, a auxiliar de educação ou outro técnico que o detectar deverá comunicar à técnica de serviço social/Directora Técnica para que esta possa realizar uma análise sócio-familiar da criança e comunicar a outras instancias caso se justifique.

Quando prevaleçam situações de maus tratos (verbais ou agressões) por parte das crianças às funcionárias do Centro Social de Santa Cruz do Douro, o facto deverá ser comunicado à Directora Técnica, que se encarrega de comunicar com os pais do menor e proceder à abertura do boletim de não conformidade, bem como à sua resolução, podendo mesmo propor à Direção a suspensão do menor da resposta da infância que frequenta, consoante a gravidade da situação.



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data: 28/04/2012
Revisão: 0

MAUS TRATOS A IDOSOS

1. Definição de maus tratos a idosos

Segundo a OMS os maus tratos na terceira idade são definidos como *"...um acto único ou repetido, ou ainda, ausência de acção apropriada que cause dano, sofrimento ou angustia e que ocorram dentro de um relacionamento de confiança"*.

2. Formas de maus tratos a idosos

Maus tratos físicos – qualquer forma de agressão física (espancamentos, golpes, queimaduras, fracturas, administração abusiva de fármacos ou tóxicos, relações sexuais forçadas);

Maus tratos psicológicos ou emocionais – condutas que causam dano psicológico como manipulação, ameaças, humilhações, chantagem afectiva, desprezo ou privação do poder de decisão, negação do afecto, isolamento e marginalização;

Negligencia - não satisfazer as necessidades básicas (negação de alimentos, cuidados higiénicos, habitação, segurança e cuidados médicos);

Abuso económico – impedir o uso e controlo do próprio dinheiro, exploração financeira e chantagem económica.

Auto-negligencia – incapacidade de um indivíduo desempenhar tarefas de auto-cuidado;

3. Factores de risco de maus tratos a idosos

Existem diversos factores de risco que contribuem para que o idoso seja vítima de maus tratos, como:

- . Idade avançada;
- . limitação funcional;
- . Alterações cognitivas e de comportamento;
- . Dependência física e emocional do idosos relativamente ao cuidador;
- . Escassos recursos económicos;
- . Reduzido nível educacional;
- . Condições de salubridade precárias;
- . Isolamento social;
- . Antecedentes pessoais ou familiares de maus tratos;

Existem ainda factores de risco intrinsecamente relacionados com o cuidador, nomeadamente:

- . Sobrecarga física e emocional;
- . Doença psiquiátrica (depressão, perturbações de personalidade);



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data: 28/04/2012
Revisão: 0

- . Dependência de substâncias (álcool, ou outras drogas);
- . Antecedentes pessoais ou familiares de maus tratos;
- . Dependência económica do cuidador em relação ao idoso;
- . Relação conflituosa entre o idoso e o cuidador;
- . Falta de apoio familiar, social e financeiro;

4. Instrumentos de rastreio de detecção de maus tratos a idosos

Segundo a Canadian Task Force on Preventive Health Care (CTF) é importante que os profissionais de saúde estejam atentos aos possíveis maus tratos de que os idosos sejam vítimas, pelo que devem estar atentos e sugerem que coloquem algumas perguntas durante a entrevista clínica, primeiramente com o idoso sozinho e posteriormente na presença do seu cuidador, para identificar precocemente factores de risco e sinais de maus tratos.

Questionário para despiste de maus tratos no idoso	Sinais de maus tratos no idoso
Já alguma das pessoas com quem vive o magoou?	Hematomas, fracturas, lacerações não explicadas;
Sente medo de alguma das pessoas com quem vive?	Lesões em vários estados de cura;
Já foi ameaçado por alguém?	Higiene oral e higiene pessoal precárias;
Já foi obrigado a assinar algum documento que não compreendesse?	Perda de peso, desidratação, desnutrição;
Já o impediram de tomar decisões por si próprio?	Apatia, depressão ou agravamento de demência;
Já o tocaram sem o seu consentimento?	Exames auxiliares de diagnóstico não congruentes com a história relatada;
Já o obrigaram a agir contra a sua vontade?	Fraca adesão ou resposta à terapêutica instituída;
Já lhe retiraram algo que lhe pertencesse sem a sua autorização?	Quedas frequentes;
Passa muito tempo sozinho?	Recorrência frequente aos serviços de urgência por motivos diversos;
	Demora na procura de cuidados de saúde em situações agudas;
	Explicação não plausível para a lesão;
	Disparidade na explicação dada para as lesões pela vítima e pelo abusador suspeito;
	Recusa do cuidador em deixar o idoso sozinho com o profissional de saúde;



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data: 28/04/2012
Revisão: 0

5. Formas de intervenção/ denúncia

Os diversos técnicos intervenientes na situação do idoso (médicos, assistentes sociais, enfermeiros) devem em conjunto delinear uma alternativa para a situação em que o idoso se encontra, por exemplo, compete ao assistente social numa situação identificada de um idoso em isolamento social, realizar uma avaliação das condições habitacionais e familiares, para possível integração em centro de dia.

Pode-se ainda intervir em relação ao cuidador, identificando e actuando preventivamente perante situações de sobrecarga física e emocional que possam fazer despoletar actos de violência contra o idoso, pelas seguintes propostas:

- Partilhar os cuidados do idoso com outros membros da família;
- Garantir períodos de descanso ao cuidador (recurso a Unidades de Cuidados Continuados);
- Contactar com as redes sociais comunitárias;

Relativamente à denúncia de maus tratos a idosos, parte quase sempre dos profissionais ou entidades uma vez que existe obrigação legal e deontológica de denunciar situações de maus tratos. Deverá haver sempre uma primeira consideração para o facto do idoso mal tratado concordar com a denúncia, para evitar posteriormente conflitos familiares, o técnico deverá explicar ao idoso os riscos que corre caso não peça ajuda, explicando-lhe a forma de evolução destes casos; referindo que existem casos semelhantes aos seus e esclarecer que não tem culpa do sucedido.

Caso o idoso vítima de maus tratos insistir em não querer que seja realizada a denúncia, o técnico deverá efectuar-la junto do Ministério Público, podendo solicitar o anonimato para não ferir a relação cliente - técnico. Para além deste procedimento, deverá ainda articular-se com o assistente social responsável pela zona de intervenção, que fará toda a articulação necessária com a segurança social e serviços especializados (autoridades de saúde, polícia e apoio à vítima) se necessário.

6. Medidas internas a adoptar

Em situações de maus tratos a idosos por parte dos familiares/ cuidadores, os colaboradores do Centro Social de Santa Cruz do Douro deverão proceder como acima mencionado, ou seja, alertando a assistente social para o facto, ou contactando directamente o Ministério Público em situações mais delicadas.

Caso os maus tratos sejam proporcionados ao idoso por algum colaborador do Centro Social de Santa Cruz do Douro, deverá ser comunicado de imediato à Direcção Técnica que tomará todas as providências necessárias, tais como verificar quais os factores que desencadearam a situação, abrir não conformidade e comunicar à Direcção.



MANUAL DE PREVENÇÃO DE MAUS TRATOS EM CRIANÇAS E IDOSOS

Data:28/04/2012
Revisão: 0

Se eventualmente surgirem situações de maus tratos por parte dos idosos às colaboradoras, será convocado pela Direcção Técnica, o familiar responsável pelo idoso, e após tomar as diligências necessárias, abrindo boletim de não conformidade, comunicando à Direcção e atendendo à gravidade da situação poderá mesmo haver lugar à suspensão do idoso da Instituição.

CONCLUSÃO

Com o presente manual os colaboradores do Centro Social de Santa Cruz do Douro devem aprofundar o seu conhecimento sobre a problemática dos maus tratos mais comuns, a crianças e idosos, bem como efetuar a prevenção destes quanto possível.

Pretende-se ainda que obtenham conhecimento sobre o modo de agir internamente em situação de maus tratos.